

Legenda: palavra preta (corresponde texto estatuto original atual)

Palavra ~~tachada~~: deve ser excluída (texto original).

Palavras **vermelhas** devem substituir excluídas e ou serem incluídas no texto.

Palavras **vermelhas** grifadas foram acrescentadas em 10/08/24

**Palavras** alterações feitas a partir do parecer do jurídico

Palavras **vermelhas** foram alteradas para apreciação, seguindo sugestão do jurídico da minuta

## ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG

### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, ~~E~~ DEVERES **E EXTINÇÃO**

#### Capítulo I DO SINDICATO

##### Seção I

##### Da constituição, base territorial, duração, sede e finalidade

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG - é uma organização sindical representativa da categoria profissional dos trabalhadores efetivos, ativos e aposentados do quadro do Poder Judiciário Federal, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, com duração por tempo indeterminado e sede em Belo Horizonte – MG, regendo-se pelo presente Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo único § 1º: O SITRAEMG é uma pessoa jurídica de direito privado, **desvinculada do Estado e de partido político, de natureza laica, sem fins lucrativos, com autonomia política, patrimonial e financeira.** ~~autônomo, desvinculado do estado e partidos políticos autônoma em relação ao estado e a partidos políticos, com de natureza e fins não lucrativos, com autonomia política, patrimonial e financeira, e personalidade jurídica distinta dos membros da diretoria e demais sindicalizados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,~~

~~por seus Coordenadores Gerais, que poderão constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.~~

§ 2º: O Sitraemg possui personalidade jurídica, política, patrimonial, e financeira distintas dos membros da diretoria executiva e demais sindicalizados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seus Coordenadores Gerais, que poderão constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

Art. 2º - O SITRAEMG tem por finalidade precípua a união da categoria e a defesa dos direitos e interesses dos sindicalizados do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, a solidariedade, a participação na luta dos trabalhadores, a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical, a atuação em colaboração com as demais entidades da sociedade civil para a defesa de interesses difusos e ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas.

Art. 3º - O exercício financeiro anual do SITRAEMG inicia-se em 1º de janeiro e termina em trinta e um de dezembro.

Art. 4º - Na hipótese de extinção do Sindicato será exigido o quórum especial de 70% (setenta por cento) do número de sindicalizados e será exigida a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

**Parágrafo Único: Eventual distribuição do patrimônio aos associados deverá observar rigorosamente o disposto no § 1º do artigo 61 do Código Civil.**

~~Art. 83~~ Art. 5º - Constituem patrimônio do SITRAEMG rendas, mensalidades, contribuições, doações e bens móveis e imóveis.

## **Seção II**

### **Das prerrogativas e deveres do Sindicato**

~~Art. 3º~~ Art. 6º - O SITRAEMG tem por prerrogativas e deveres:

I - Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, em todas as suas

- instâncias, os interesses coletivos da categoria profissional e interesses individuais de seus sindicalizados relativos às atividades funcionais, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em ações de interesse funcional dos seus sindicalizados;
- II – Celebrar convenções, suscitar contratos e dissídios coletivos de trabalho, estabelecer negociações com as administrações dos órgãos do Poder Judiciário Federal, visando sempre à melhoria na condição de vida dos sindicalizados;
- III – promover a sindicalização dos trabalhadores, sua participação **nas atividades sindicais e sociais**, e estimular sua organização nos locais de trabalho;
- IV – Estabelecer contribuições devidas por todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- V – Estimular e organizar o Sindicato pela base;
- VI – Filiar-se ou desfiliar-se à federação, central sindical ou à entidade sindical nacional ou internacional, desde que haja aprovação da Assembleia Geral dos sindicalizados.
- VII – manter relações com as demais representações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade dos trabalhadores;
- VIII – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- IX – Propor, encaminhar e fiscalizar ações que visem à defesa e preservação da saúde do trabalhador;
- X – Promover e fiscalizar ações em defesa da preservação do meio ambiente;
- XI – acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas de acordos, convenções e portarias;
- XII – defender e fiscalizar a moralidade na administração pública;
- XIII – promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões, **fóruns de discussão por meio eletrônico** e outros eventos destinados a aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, implementando a formação política e sindical de novas lideranças, bem como abordando temas de interesse geral, que repercutem na vida dos sindicalizados como categoria e como cidadãos;
- XIV – participar de fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;
- XV – Incentivar o aprimoramento pessoal, profissional, intelectual e cultural dos sindicalizados;
- XVI – manter publicações que funcionem como instrumentos de informação permanente ~~aeerea~~

da vida da entidade e suas relações com a realidade **de interesse da categoria.**

XVII – promover atividades de lazer, **de saúde, de educação** e de caráter sociocultural voltadas para a integração da categoria.

## Capítulo II

### DOS SINDICALIZADOS

#### Seção I

##### Direitos e deveres

~~Art. 4º~~ **Art. 7º** - A todo trabalhador efetivo, da ativa ou aposentado, do Quadro do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais assiste o direito de se filiar ao SITRAEMG, regido por este Estatuto.

§ 1º - Poderão ser admitidos como sindicalizados os pensionistas dos trabalhadores supramencionados, observando-se a restrição ao direito de votar e a ser votado para a Diretoria Executiva.

§ 2º - Poderão se filiar ao Sindicato nas mesmas condições dos demais filiados, os servidores do Poder Judiciário Federal oriundos de outras Unidades Federativas, que efetivamente estejam lotados na base territorial do Sindicato, tornando-se elegíveis após completarem ~~02 (dois)~~ **01 (ano)** ano de filiação.

§ 3º - Somente terá pleno gozo de seus direitos o sindicalizado que estiver quite com as obrigações ~~pecuniárias~~ **financeiras** previstas neste Estatuto.

§ 4º - No ato de sua filiação, os servidores autorizam expressamente a propositura de ações coletivas de toda natureza por parte do SITRAEMG.

~~Art. 5º~~ **Art. 8º** - Para ingressar no quadro social, o candidato deverá preencher e assinar ficha de filiação.

Parágrafo único: Se houver alguma impugnação, o filiando terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis, a partir de sua ciência**, para apresentar sua defesa, e igual tempo tem a Diretoria Executiva para julgar, cabendo recurso à **instância superior**.

~~Art. 6º~~ **Art. 9º** - É assegurado ao sindicalizado, em qualquer tempo, o direito de desfiliar-se do Sindicato, desde que encaminhe uma solicitação, preenchida em formulário próprio, à Diretoria Executiva ~~e esteja quite com a tesouraria.~~

~~Art. 7º~~ **Art. 10** - São direitos dos sindicalizados:

I – Votar e ser votado em eleições do SITRAEMG, nos termos deste Estatuto;

II – Participar, com direito a voz e voto, dos congressos e assembleias do SITRAEMG, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

III – utilizar as dependências do SITRAEMG, quando disponíveis, para as atividades compreendidas neste Estatuto;

IV – Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria Executiva, das decisões das Assembleias Gerais e demais instâncias deliberativas;

~~V – solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do Sindicato inclusive o~~

~~exame de todos os seus documentos, livros e atas~~ **Solicitar, por escrito, esclarecimentos, e**

**informações à Diretoria Executiva do SITRAEMG, bem como o exame de todos os seus**

**documentos, livros e atas. O requerimento será analisado pelos Coordenadores Gerais, no prazo**

**de 7 (sete) dias úteis, ficando o solicitante sujeito às penas da Lei, bem como Estatutárias, em**

**caso de divulgações distorcidas ou prejudiciais ao Sindicato, seus Coordenadores, Filiados,**

**Funcionários e Prestadores de Serviços. A garantia de acesso à documentação deve ser**

**conciliada com os deveres legais e estatutários de proteção de dados pessoais (conforme a Lei nº**

**13.709/2018 — LGPD), com a preservação do sigilo necessário a determinados atos internos e**

**com a proteção da intimidade e da dignidade dos envolvidos em procedimentos sigilosos.**

~~VI – recorrer das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo às instâncias superiores no prazo de 30 (trinta)~~ **07 (sete) dias úteis;**

VII – convocar assembleia geral extraordinária desde que apresentada lista com assinaturas de no mínimo 5% (cinco por cento) dos sindicalizados;

VIII – ser assistido juridicamente, no âmbito de sua atividade funcional. ~~em juízo ou fora dele.~~

Parágrafo único: Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

~~Art. 8º~~ **Art. 11** - São deveres dos sindicalizados:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

**II – Manter os dados cadastrais atualizados;**

III – Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;

IV – Acatar as decisões tomadas nas Assembleias ou Congressos da categoria;

V – Autorizar, no ato de sua sindicalização, o desconto da mensalidade social no seu contracheque, para crédito automático do SITRAEMG, ou outra forma de pagamento estabelecida pelo Sindicato;

VI – Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, contribuindo para seu fortalecimento, avanço do nível de consciência e organização da categoria;

VII – Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

VIII – Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a entidade, mesmo que suspensas as consignações em pagamento pelos órgãos competentes.

IX – Tratar com urbanidade os sindicalizados, coordenadores, funcionários e prestadores de serviços.

Parágrafo Primeiro – O sindicalizado que se inscrever para participar de atividades custeadas pelo Sindicato e não comparecer por motivo injustificado, será obrigado a ressarcir os gastos efetuados.

Parágrafo Segundo: O filiado não será obrigado a ressarcir os gastos efetuados pelo Sindicato, caso a ausência ocorra em caso fortuito ou força maior, cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.

Art. 12 - O filiado que for afastado de seu Órgão de origem decorrente de processo administrativo e/ou judicial, que ainda não teve o trânsito em julgado, poderá permanecer nos quadros do SITRAEMG, exclusivamente a fim de ser assistido jurídica e psicologicamente, desde que sua filiação tenha sido efetivada há, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O Sindicato não arcará com despesas efetuadas caso o filiado rejeite as assistências supramencionadas e contrate outros profissionais.

## Seção II

### Das penalidades

~~Art. 10~~ Art. 13 - O desrespeito ao Estatuto e às decisões dos órgãos de deliberação do SITRAEMG sujeitará o sindicalizado às penalidades de advertência, suspensão e ~~eliminação~~ exclusão do Quadro Social.

§ 1º Parágrafo Único - A apuração das faltas cometidas será realizada por Comissão de Ética, especialmente criada para tal fim, eleita em Assembleia Geral, composta por 05 (cinco) filiados,

excluídos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que terá 30 (trinta) dias, **prorrogável por igual período**, para entrega de seu relatório à Diretoria Executiva.

~~§ 2º - A apreciação do relatório da Comissão de Ética será feita pela Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias de sua entrega, com deliberação.~~

~~§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação, para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias.~~

**Art. 14 - No exercício de suas atribuições, a Comissão de Ética poderá, sempre que julgar conveniente:**

**I. requisitar da Diretoria Executiva os meios materiais indispensáveis ao seu normal funcionamento.**

**II. examinar quaisquer atos dos integrantes dos diversos órgãos do Sindicato com acesso irrestrito a todos os livros, registros, arquivos, documentos e papéis pertinentes à matéria sob exame, responsabilizando-se os seus membros pela preservação do sigilo, nos casos em que este se imponha;**

**III. requerer dos diversos órgãos do Sindicato os esclarecimentos ou informações ao bom desempenho de suas funções;**

**IV - A Comissão de Ética contará com o apoio administrativo da Secretaria Administrativa do Sindicato.**

**Art. 15 - Para a realização de trabalhos especiais, a Comissão de Ética poderá indicar à Diretoria Executiva a contratação de auditorias internas ou externas.**

**Art. 16 – Caberá à Comissão de Ética atentar às disposições contidas na LGPD.**

~~Art. 10~~ **Art. 17 - A inadimplência do filiado em relação à contribuição sindical acarretará de imediato a suspensão de todos os serviços oferecidos pelo Sindicato, culminando, esgotadas todas as possibilidades de negociação, na sua desfiliação unilateral do quadro social.**

**§ 1º - A Inadimplência do filiado em relação aos convênios e/ou parcerias, eventualmente firmados pelo Sindicato e a prestadora dos serviços, poderá acarretar a suspensão imediata dos serviços, culminando, esgotadas todas as possibilidades de negociação, a sua exclusão, ressalvadas as disposições contratuais específicas dos convênios e ou parcerias.**

**§ 2º - O SITRAEMG recorrerá à via judicial, após esgotarem todas as possibilidades de**

negociações e comunicações para fins de recebimentos dos valores devidos, ficando por conta do devedor todas as despesas relativas às medidas necessárias ao adimplemento da obrigação, seja por via extrajudicial e judicial.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO**

#### **Capítulo I**

#### **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA E SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS**

##### **Seção I**

##### **Das instâncias de deliberação**

~~Art. 11~~ **Art. 18** - São instâncias de deliberação do SITRAEMG, na ordem abaixo descrita:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Congresso Estadual;
- III – O Conselho Deliberativo;
- IV – A Diretoria Executiva.

##### **Seção II**

##### **Das Assembleias Gerais**

~~Art. 12~~ **Art. 19** - A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação da categoria profissional, e soberana em suas decisões.

~~Art. 13~~ **Art. 20** - A Assembleia Geral se reunirá:

- I – Ordinariamente, duas vezes a cada ano;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo.

~~Art. 14~~ **Art. 21** - As Assembleias Gerais serão convocadas, nesta ordem:

- I – Pelos Coordenadores Gerais ou sua maioria;
- II – Pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- III – Pela maioria simples do Conselho Deliberativo;

IV – Pela maioria simples do Conselho Fiscal, no âmbito exclusivo de sua competência;

V – Por 5% (cinco por cento) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Todas as convocações de assembleias deverão conter a pauta dos trabalhos.

~~Art. 15~~ **Art. 22** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1% (um por cento) dos sindicalizados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número **de filiados**.

§ 2º **1º**- As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas mediante publicação ~~no jornal,~~ **por meios eletrônicos e/ou divulgação** nos locais de trabalho ~~e/ou boletim da entidade,~~ **divulgação** ~~no jornal,~~ **nos locais de trabalho** ~~e,~~ **havendo necessidade,** ~~por~~ **via postal,** ~~havendo necessidade,~~ ~~para todos os filiados,~~ **para todos os filiados,** com antecedência mínima de 03 (três) dias **úteis**.

§ 4º **2º**- As sessões serão abertas e presididas por um dos membros da Diretoria Executiva, previamente indicado por esta, ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria Executiva presente ou, na ausência de membros da Diretoria Executiva, por qualquer sindicalizado indicado por aclamação.

**§ 3º - As assembleias poderão ocorrer na forma presencial, virtual ou híbrida, devendo constar no Edital a forma como se dará a participação dos filiados e não filiados quando for o caso.**

~~Art. 16~~ **Art. 23** - Compete à Assembleia Geral decidir sobre:

I – Realização de greve ~~ou outro ato que a substitua,~~ com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;

II – Alteração estatutária;

III – a filiação ou desfiliação do SITRAEMG a Federação, Confederação, Central Sindical, ou outra entidade sindical nacional ou internacional, mediante convocatória específica para esse fim e com o quórum mínimo de ~~2% (dois por cento)~~ **5% (cinco por cento)** de filiados.

IV – Celebração de convenções, acordos coletivos de trabalho e instauração de dissídios coletivos, de qualquer natureza;

V – A forma de encaminhamento **e efetivação** das resoluções dos Congressos, bem como outras questões que julgar de interesse do SITRAEMG;

VI – Aquisição, venda, **demolição,** hipoteca, **doação, comodato, cessão,** ~~ou~~ **alienação ou realização de obras de grande porte, excluídas as de cunho emergencial ou necessárias,** de bens imóveis do SITRAEMG;

VII – Alteração da contribuição social da categoria;

VIII – Exame, discussão e deliberação sobre a aprovação de contas da Diretoria e o parecer do

Conselho Fiscal;

IX – Votação da proposta orçamentária e plano de trabalho para o exercício seguinte;

X – Casos omissos e interpretação de norma estatutária ou regimental que se apresente ambígua ou contraditória, **inclusive em grau de recurso de decisão do Conselho Deliberativo**;

XI – Julgamento de atos da Diretoria Executiva, inclusive em grau de recurso de decisão do Conselho Deliberativo, garantida ampla defesa, impondo penas quando entender necessárias.

**Parágrafo Único:** Para alteração estatutária, será exigido o quórum especial de 3% (três por cento) do número de sindicalizados ao SITRAEMG e a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

~~Art. 17~~ **Art. 24** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão adotadas com aprovação da maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

### **Seção III**

#### **Do Congresso Estadual**

~~Art. 18~~ **Art. 25** - O Congresso Estadual é a instância apropriada para a discussão e aprovação das diretrizes políticas do SITRAEMG.

**Parágrafo Único:** São consideradas Assembleias Gerais as reuniões deliberativas das plenárias dos Congressos Estaduais convocados nos termos deste Estatuto.

~~Art. 19~~ **Art. 26** - O Congresso se reunirá:

I – Ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) anos, devendo a Diretoria Executiva realizá-lo até o 12º (décimo segundo) mês do início de seu mandato;

II – Extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou maioria simples do Conselho Deliberativo.

III – Ao proceder à Convocação, a Diretoria Executiva fará publicar o Edital Convocatório e o Regimento Interno do Congresso através de toda a mídia do Sindicato.

**Parágrafo único § 1º:** Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso será convocado pela Diretoria Executiva com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias **corridos**, quando se tratar de Congresso Extraordinário, e de 60 (sessenta) dias **corridos** quando se tratar de Congresso Ordinário, com ampla divulgação junto à categoria profissional.

§ 2º: O Congresso poderá não ser realizado por motivo de força maior, desde que justificado pela Diretoria Executiva.

~~Art. 20~~ **Art. 27** - Compete ao Congresso:

- I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos;
- II – Estabelecer as diretrizes para a execução das finalidades e objetivos previstos nos arts. 2º e 4º deste Estatuto;
- III – avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do País, definindo a linha de ação do SITRAEMG.

~~Art. 21~~ **Art. 28** - O quorum para ~~A~~ eleição de delegados ao Congresso Estadual será o estabelecido pela Diretoria Executiva em regimento próprio, divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretores de Base são delegados natos ao Congresso.

**Parágrafo Único**: Todos os filiados inscritos e credenciados dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento serão delegados ao Congresso Estadual.

## **Seção IV**

### **Do Conselho Deliberativo**

~~Art. 22~~ **Art. 29** - O Conselho Deliberativo será constituído pela Diretoria Executiva e Diretores de Base.

~~Art. 23~~ **Art. 30** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Discutir e apresentar sugestões elaboradas para o programa da Diretoria Executiva;
- II – Deliberar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelas demais instâncias do Sindicato ou por outras entidades congêneres;
- III – Rever, em grau de recurso, punição aplicada pela Diretoria Executiva;
- IV – Julgar atos da Diretoria Executiva, impondo penas quando entender necessárias;
- V – Decidir sobre casos omissos e interpretar norma estatutária e/ou regimental que se apresente

ambígua ou contraditória.

~~Art. 24~~ **Art. 31** - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo mediante pauta constante de convocatória:

I – Ordinariamente, **convocada pela Diretoria Executiva**, em uma sessão ~~anual~~ **semestral**;

II – Extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva;

III – Extraordinariamente, quando convocado por 30% (trinta por cento) dos Diretores de Base.

**§ 1º** Havendo descumprimento do inciso I, qualquer um de seus membros poderá solicitar à Diretoria Executiva a convocação, que terá prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento para responder e indicar, caso acatada a solicitação, data para realizar a reunião.

## **Seção V**

### **Da Diretoria Executiva**

- ~~Art. 25~~ **Art. 32** - A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do SITRAEMG composta de 17 (dezesete) membros **titulares e até 03 (três) suplentes**, sendo integrada por todos os eleitos da chapa, ~~em igualdade de voz, voto e participação,~~ **para o mandato** ~~em mandato~~ de 03 (três) anos, **com início 30 (trinta) dias após no primeiro dia útil do mês subsequente a proclamação dos eleitos** **data da posse** e início na primeira quinzena do mês de junho do ano em que houver eleição, sendo permitida apenas uma recondução para qualquer um dos cargos.

**§ 1º** - Somente os 17(dezesete) titulares tem participação em igualdade de voz e voto.

~~§ 2º - Os suplentes previstos neste Estatuto poderão atuar em caso de afastamento temporário do titular, ou quando convocados ou, em definitivo, em caso de vacância.-(colocado ao final art. 109)~~

**§ 2º** - A Diretoria Executiva poderá ser destituída pela Assembleia Geral, convocada para este fim, com quórum qualificado de 5% (cinco por cento) ~~3% (três por cento)~~ do número de sindicalizados ao SITRAEMG e a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

**§ 3º** - A diretoria em exercício permanecerá no pleno desempenho de suas funções até a posse dos novos eleitos.

**§ 4º** - A responsabilidade fiscal da Diretoria Executiva permanece até a aprovação das contas finais do mandato.

~~Art. 26~~ **Art. 33** - A Diretoria Executiva do SITRAEMG é composta de forma colegiada, pelos seguintes cargos:

- a) 03 (três) Coordenadores Gerais;
- b) 02 (dois) Coordenadores de Finanças;

- c) 06 (seis) Coordenadores Executivos;
- d) 06 (seis) Coordenadores Regionais.

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - A Diretoria Executiva como um todo é responsável por todas as áreas. ~~cabendo, por deliberação da mesma, realizar rodízio dos diretores designados para os cargos, sempre que necessário, visando à melhor eficiência da entidade.~~

§ 3º A Diretoria Executiva definirá anualmente um, entre os Coordenadores Gerais, a quem, além das responsabilidades estatutárias e legais, caberá a centralização das atividades administrativas do SITRAEMG e o encaminhamento das resoluções das instâncias deliberativas.

§ 4º Os Coordenadores que estiverem legalmente licenciados ~~tem~~ têm direito à remuneração pelos cofres da entidade, no valor igual à remuneração que faz jus quando no efetivo exercício de seu cargo público, inclusive as vantagens pessoais, abonos, adicionais, indenizações e gratificações.

§ 5º Em caso de vacância ou afastamentos temporários de um dos titulares da Diretoria Executiva, de qualquer um dos cargos, será feita eleição interna para suprimento da vaga. Após, será convocado o suplente para ocupar a vaga remanescente.

Art. 34 - Os suplentes previstos neste Estatuto poderão atuar em caso de afastamento temporário do titular, ou quando convocados ou, em definitivo, em caso de vacância.

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva ~~Caberá à Diretoria Executiva~~, criar pastas e designar a atuação dos Coordenadores Executivos **em cada uma delas, sendo:** Comunicação, Formação Política, Jurídico, Saúde, Convênios, Aposentados, Educação, Cultura e Lazer, e outras que poderão ser criadas, transformadas ou extintas, mediante necessidades e demandas da categoria ou administrativas.

Art. 36 - Caberá à Diretoria Executiva, no início do mandato, elaborar as diretrizes e atribuições de cada pasta.

~~Art. 27~~ Art. 37 - São atribuições dos Coordenadores Gerais:

I - Representar o SITRAEMG, em conjunto ou isoladamente, em Juízo ou fora dele, inclusive como substituto processual, podendo delegar poderes a outro Coordenador Executivo, bem como subscrever procurações judiciais;

II - Assinar isoladamente contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de

domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

III - Convocar, em conjunto ou por sua maioria, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Autorizar, em conjunto ou por sua maioria, pagamentos e recebimentos;

V – Assinar isoladamente com um dos Coordenadores de Finanças, ~~e cheques~~ **ordens de pagamentos** e outros títulos, conforme cruzamentos designados pela Diretoria Executiva;

VI - Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão;

VII - Admitir ou demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria Executiva, sendo vedada a contratação de cônjuges, parentes até terceiro grau ou afins, de quaisquer servidores do Quadro do Poder Judiciário Federal e dos ~~atuais~~ funcionários do **SITRAEMG Sindicato**, observando-se a publicação **da vaga em aberto**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias **corridos**, ~~a convocação para preenchimento do cargo~~, na mídia do Sindicato, **sendo que os processos seletivos deverão ser feitos por meio de consultorias independentes**.

VIII - Executar as atribuições que lhes forem outorgadas, pelas Assembleias Gerais, pelos Congressos, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

IX - Administrar o patrimônio do **SITRAEMG Sindicato**.

X – Assinar isoladamente com um dos Coordenadores de Finanças balanços, balancetes e registros contábeis.

~~Art. 28~~ **Art. 38** - São atribuições dos Coordenadores de Finanças:

I - Movimentar com um dos Coordenadores Gerais, conforme cruzamentos designados pela Diretoria Executiva, as contas do **SITRAEMG Sindicato**;

II - Assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com um dos Coordenadores Gerais;

III - Organizar e administrar as finanças, **patrimônio** e o plano orçamentário do **SITRAEMG Sindicato**;

IV - Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelas Assembleias e Diretoria Executiva, bem como as previstas no plano orçamentário anual do **SITRAEMG Sindicato**;

V - **Terem** sob suas **guardas** e **responsabilidades** os valores, numerários e documentos contábeis.

~~Art. 29~~ **Art. 39** - São atribuições dos Coordenadores Regionais, além daquelas previstas aos Diretores Executivos:

I – Coordenar as atividades dos Diretores de Base nas cidades que compõem sua região;

II – Executar as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva no âmbito de sua circunscrição;

III – Representar, quando autorizado, a Diretoria Executiva na sua Região.

~~Art. 30~~ **Art. 40** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, ~~sempre que necessário, convocadas por~~ **por convocação de** um dos Coordenadores Gerais ou por um terço dos membros da Diretoria Executiva.

**§ 3º Parágrafo Único:** Toda convocação para a reunião da Diretoria Executiva deve ser acompanhada da pauta e apresentada, no mínimo, com 03 (três) dias **corridos** de antecedência, ~~em~~ **ciência comprovada de cada convocado.**

~~Art. 31~~ **Art. 41** - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas Administrativas do SITRAEMG, bem como as deliberações das Assembleias, dos Congressos e do Conselho Deliberativo;

II - Representar os trabalhadores do Judiciário Federal e seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;

III - Publicar, semestralmente, através dos veículos de divulgação do SITRAEMG **Sindicato** as prestações de contas e dos balanços aprovados pelo Conselho Fiscal. ~~sendo que a última prestação de contas será apresentada em até 30 (trinta) dias da data da posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devidamente aprovada pela Assembleia Geral;~~

**IV – Convocar Assembleia Geral para prestação de contas finais do mandato anterior, imediatamente após o recebimento do parecer do Conselho Fiscal.**

~~IV~~ **V** – Constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos;

~~V~~ **VI** – Convocar o Congresso Estadual, e as Assembleias Gerais **e o Conselho Deliberativo;**

~~VI~~ **VII** – Realizar seminários, encontros, simpósios e atividades sobre assuntos de interesse de toda a categoria;

~~VII~~ **VIII** – Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de classe e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores;

~~VIII~~ **IX** – Convocar reuniões ampliadas com as Diretorias de Base sempre que julgar necessário;

~~IX~~ **X** – Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria;

~~X~~ XI - Decidir sobre gastos mensais não previstos no orçamento;

~~XI~~ XII – Decidir sobre a licença e o plantão de Diretores;

~~XII~~ XIII – Elaborar, discutir, e decidir e publicar sobre a proposta a previsão orçamentária e o plano de trabalho para o próximo período, até 30 de novembro, e que deverão ~~serão~~ ser apresentados junto com Assembleia Geral prestação de contas;

~~XIII~~ – autorizar doações de verbas para movimentos populares, associações, sindicatos, instituições de caridade e outras entidades sem fins lucrativos, com divulgação dos valores e objetivos entre os filiados;

~~XIV~~ - Autorizar doações de verbas para movimentos populares, associações, sindicatos, instituições de assistência social e outras entidades sem fins lucrativos, limitadas ao valor previsto no Plano Orçamentário Anual, exceto as agremiações partidárias nos termos da Lei, com divulgação dos valores e objetivos entre os filiados.

~~XV~~ – Autorizar patrocínios de verbas ou fornecimento de bens ou serviços que beneficiem os filiados, salvo para órgãos públicos e autarquias que possuem orçamento próprio, limitados ao valor previsto no Plano Orçamentário Anual.

~~XIV~~ XVI – Organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando os respectivos vencimentos as respectivas remunerações.

~~XV~~ XVII- Aplicar sanções determinadas pelas Assembleias Gerais;

XVIII – Aplicar sanções e/ou recomendações sugeridas pela Comissão de Ética;

XIX - Convocar as eleições para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no capítulo próprio.

XX – Elaborar regulamentos previstos neste Estatuto e normas administrativas que entender necessárias.

XXI – Rever o regimento interno no prazo de até 90 (noventa dias) da posse e alterar quando necessário.

~~Art. 32~~ Art. 42 - As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada a Ata.

§ 1º: as deliberações poderão ser efetuadas por quaisquer meios eletrônicos disponíveis devendo ser reduzidos a termo e assinados posteriormente.

§ 2º: os membros da Diretoria Executiva responderão pelos efeitos produzidos por atos que extrapolem os limites de suas atribuições e que gerem prejuízos ou em caso de comprovada má fé. ~~nas ações da Diretoria Executiva, os seus membros responderão, solidariamente, pelos efeitos produzidos;~~

§ 3º será facultado aos membros discordantes registrar suas reservas ou razões em separado.

~~Art. 33~~ **Art. 43** - Ao membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e as faltas forem consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, ~~ficará~~ **caracterizado** **restará configurado** o abandono do cargo e, por consequência, será declarada a vacância do mesmo, **com a imediata convocação do suplente, pela ordem.**

## Seção VI

### Da Diretoria de Base

~~Art. 34~~ **Art. 44** - A Diretoria de Base é a instância constituída pelos sindicalizados eleitos nos respectivos locais de trabalho ou inativos, conforme este Estatuto.

Parágrafo Único: Define-se como local de trabalho cada Vara, Cartório, Fórum, Unidade Administrativa ou Judiciária.

~~Art. 35~~ **Art. 45** - Ao Diretor de Base compete:

I – Manter estreito e permanente contato com a Diretoria Executiva, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato;

II – Promover reuniões nos respectivos locais de trabalho, visando a mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado;

III – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações locais, democraticamente definidas.

~~Art. 36~~ **Art. 46** - A Diretoria Executiva deverá garantir as condições necessárias para que o Diretor de Base possa realizar, com eficiência, suas funções.

## Seção VII

### Do Conselho Fiscal

~~Art. 37~~ **Art. 47** - O Conselho Fiscal compõe-se de 05 (cinco) membros **titulares e dois suplentes**, eleitos em votação majoritária e desvinculados das chapas concorrentes à Diretoria Executiva, **sendo, pela ordem de votação, os demais, suplentes.**

§ 1º - É vedada a candidatura ao Conselho Fiscal de sindicalizado que tenha exercido cargo de coordenador na Diretoria Executiva para o pleito subsequente.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os inelegíveis, membros de outras instâncias do Sindicato, o cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e colateral até 3º grau dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal concorrem, individualmente, ao cargo.

§ 4º - ~~O candidato mais votado será o Coordenador do Conselho Fiscal e o Secretário será escolhido entre os demais.~~ **Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o Coordenador e o Secretário.**

§ 5º - Eleitos e empossados, os conselheiros fiscais participarão de curso específico para o exercício da função promovido pelo ~~SITRAEMG~~ **Sindicato**.

§ 6º - O Conselho deverá reunir-se, pelo menos uma vez a cada ~~três~~ **dois** meses ordinariamente e, extraordinariamente quando necessário. O quórum mínimo para a reunião do Conselho é de três conselheiros.

**§ 7º - O membro do Conselho Fiscal poderá cumprir apenas 02 mandatos consecutivos, não havendo limites para mandatos alternados.**

~~Art. 38~~ **Art. 48** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do ~~SITRAEMG~~ **Sindicato**;

II- Analisar o Plano Orçamentário Anual e a Prestação de Contas Anual, encaminhando-os, juntamente com o parecer, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto;

**III analisar as contas e apresentar parecer para aprovação, inclusive do período eleitoral, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do mandato de seus membros.**

~~III~~ **IV** - reunir-se, ~~trimestralmente~~ **bimestralmente** ou quando julgar conveniente, para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer, lavrando ata e encaminhando parecer à Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do novo Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva eleita terão o prazo de 15 (quinze) dias **corridos** para assinar o termo de recebimento do Patrimônio do ~~SITRAEMG~~ **Sindicato**.

§ 2º - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

## ~~Seção VIII~~ **Seção IX**

### **Da vacância, perda de mandato e penalidades:**

~~Art. 39~~ **Art. 49** - A vacância do cargo de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e Diretor de Base será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

I – renúncia expressa ou tácita;

II – abandono;

III – falecimento;

IV – exoneração, ~~a pedido~~;

V – desfiliação.

**VI – perda do cargo público em definitivo**

§ 1º - A vacância do cargo será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato gerador. ~~ou do esgotamento do prazo para recurso.~~

§ 2º - Além das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o cargo de Diretor de Base também será considerado em vacância quando seu ocupante mudar de local de trabalho ou tomar posse como Diretor Executivo do ~~SITRAEMG~~ **Sindicato**.

§ 3º - A vacância do cargo por renúncia tácita ou abandono, no caso de Diretor de Base, será definida em Assembleia Setorial no local de trabalho a que estiver vinculado o Diretor.

§ 4º - Para suprir a vacância ocorrida na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, ~~será convocada Assembleia Geral especificamente para a finalidade de eleger os substitutos, respeitado o quorum mínimo de 3% (três) por cento de filiados.~~ **será convocado o suplente, obedecendo a ordem de inscrição na chapa, nos termos do artigo 33, §5º.**

**§ 5º Ocorrendo a vacância nos termos do art. 10 deste Estatuto, o cargo permanecerá vago até o trânsito em julgado da decisão que afastou o membro do seu Órgão de origem.**

~~Art. 40~~ **Art. 50** - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias **corridos**.

Parágrafo único: Nesse período, o Coordenador do Conselho Fiscal assumirá a Coordenação Geral do ~~SITRAEMG~~ **Sindicato**.

~~Art. 41~~ **Art. 51** - Os dirigentes do SITRAEMG estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Congressos ou Assembleias Gerais.

§ 1º - Garantido o direito de ampla defesa, as penalidades de advertência, suspensão e destituição

serão aplicadas pelas Assembleias Gerais.

§ 2º - O mandato de um Diretor poderá ser suspenso ~~nos termos do artigo 54 e 55 deste Estatuto~~, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, pelos demais membros da Diretoria Executiva, em caso de denúncia, indício ou evidência de falta grave, para apuração em processo administrativo.

~~Art. 42~~ **Art. 52** - A Diretoria Executiva somente poderá ser destituída pela Assembleia convocada especificamente para esse fim, com a presença de, pelo menos, 3% (três por cento) do total de sindicalizados e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes, nos seguintes casos:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste Estatuto, a juízo da Assembleia Geral.

## Capítulo II

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I

#### Das eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal

~~Art. 43~~ **Art. 53** – Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e têm mandato de 03 (três) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas no mesmo prazo, ~~no mês de maio~~, em data estipulada pela Diretoria Executiva.

**Art. 53 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 3 (três) anos, competindo à Diretoria Executiva a publicação do edital e a convocação da Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral.**

**Parágrafo Único. Na falta de convocação pela Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada por maioria simples do Conselho Deliberativo ou por 1% (um por cento) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários.**

**Art. 54 - A inscrição de chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será efetuada por meio eletrônico, a ser indicado no edital das eleições, no prazo máximo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil da publicação do edital de convocação das eleições.**

**§ 1º Para a Diretoria Executiva, exige-se a formação de chapa completa, sendo que 30% (trinta**

por cento) das vagas sejam destinadas ao gênero oposto ao da maioria, , bem como a observância de no mínimo 03 (três) representantes de cada segmento da categoria, sendo: Agentes de Polícia Judicial, Analistas Judiciários, Aposentados, Oficiais de Justiça Avaliadores e Técnicos Judiciários, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal, os candidatos se inscrevem individualmente e são desvinculados das chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

§ 3º Havendo inscrições de candidatos ao Conselho Fiscal em número inferior ao número de vagas previstas neste Estatuto, a Comissão Eleitoral prorrogará prazo para recebimento de novas inscrições, aplicando-se, ainda, em caso de impugnação ou desistência de candidatos.

Art. 55 - No prazo da inscrição, será colocado à disposição das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal balancete circunstanciado sobre a situação contábil, econômica, financeira e patrimonial do. SITRAEMG-Sindicato.

Art. 44 Art. 56 - A eleição será realizada através de voto direto e secreto, por meio eletrônico, de acordo com o especificado no art. 58 e seguintes.

~~§ 1º Para a Diretoria Executiva, exige-se a formação de chapa completa, sendo que 30% (trinta por cento) das vagas sejam destinadas ao gênero oposto ao da maioria, , bem como a observância de no mínimo 03 (três) representantes de cada segmento da categoria, sendo: Agentes de Polícia Judicial, Analistas Judiciários, Aposentados, Oficiais de Justiça Avaliadores e Técnicos Judiciários, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.~~

~~§ 2º Para o Conselho Fiscal, os candidatos se inscrevem individualmente e são desvinculados das chapas concorrentes à Diretoria Executiva.~~

~~§ 3º No prazo da inscrição, será colocado à disposição das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal balancete circunstanciado sobre a situação contábil, econômica, financeira e patrimonial do. SITRAEMG-Sindicato.~~

~~§ 4º A inscrição de chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será efetuada por meio eletrônico, a ser indicado no edital das eleições, no prazo máximo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil da publicação do edital de convocação das eleições.~~

~~§ 5º Havendo inscrições de candidatos ao Conselho Fiscal em número inferior ao número de vagas previstas neste Estatuto, a Comissão Eleitoral prorrogará prazo para recebimento de novas inscrições, aplicando-se, ainda, em caso de impugnação ou desistência de candidatos.~~

Art. 45 Art. 57 - É eleitor e elegível o sindicalizado do SITRAEMG Sindicato que:

- I – tiver, no mínimo, **12 (doze)** meses de inscrição no quadro social na data de publicação do edital;
- II – estiver em pleno gozo dos direitos políticos conferidos neste Estatuto;
- III – estiver quite **com as obrigações financeiras junto ao Sindicato;**
- IV – não tiver sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto ou ter-se desfilado, no período de um ano anterior ao pleito;
- V – for sindicalizado efetivo, da ativa ou aposentado.

**Parágrafo Único – o cadastro a ser utilizado para as eleições será aquele atualizado até a data de publicação do edital das eleições.**

~~Art. 46~~ **Art. 58 – Caberá à** Diretoria Executiva, na forma estabelecida por este Estatuto, a convocação da eleição, a publicação do Edital e a convocação da Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Na falta de convocação pela Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, por maioria simples do Conselho Deliberativo de Base ou por 1% (um por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos estatutários.

~~Art. 47~~ **Art. 59 - O Edital das eleições deverá ser publicado em 120 (cento e vinte) dias corridos antes do término do mandato vigente. As eleições serão convocadas e realizadas, por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) 120 (cento e vinte) dias e mínima de 75 (setenta e cinco) 90 (noventa) dias término do mandato da Diretoria Executiva. do mês anterior ao término do mandato.**

**§ 1º:** O Edital deverá ser publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais e nas mídias e canais de comunicações oficiais do Sindicato. ~~Parágrafo único: O Edital deverá ser publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais e nas mídias e canais de comunicações oficiais do SITRAEMG.~~

**§ 2º** As eleições serão realizadas nos primeiros 90 (noventa) dias corridos do prazo constante no caput.

**§ 3º -** A administração do Sindicato terá 30 (trinta) dias corridos após a proclamação dos eleitos para efetuar os trâmites necessários para a posse da nova Diretoria Executiva, bem como dos conselheiros fiscais.

~~Art. 48~~ **Art. 60 -** O edital de convocação das eleições deverá conter:

I – data(s), local e horário da votação;

II – prazo para registro das chapas e dos concorrentes ao Conselho Fiscal;

III – horário de funcionamento da secretaria do SITRAEMG Sindicato;

~~IV – data, local e horário em que se realizará a Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral.~~

**IV – Indicação do meio eletrônico para finalidade específica de inscrição de chapas e candidatos ao Conselho Fiscal.**

~~Art. 50~~ **Art. 61** - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes **e aos candidatos ao Conselho Fiscal**, inclusive no tocante à divulgação das propostas.

~~§ 1º Será assegurado o acesso às listas a todas as chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal~~

~~§ 2º O SITRAEMG até 48 (quarenta e oito) horas~~

## **Seção II**

### **Da Comissão Eleitoral**

~~Art. 49~~ **Art. 62** – ~~A Assembleia Geral para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral será realizada em, no máximo, até 7 (sete) dias, a contar da publicação do edital.~~ **A eleição e posse da Comissão Eleitoral deverão ser realizadas 30 dias corridos antes da publicação do edital de convocação das eleições, por meio de assembleia convocada para este fim.**

**§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros titulares e até 03 (três) suplentes.**

**§ 2º - O Coordenador-Geral será o mais votado e o Secretário será escolhido pela Comissão entre os demais.**

**§ 3º- Em caso de vacância, será convocado o próximo mais votado e assim sucessivamente.**

~~Art. 51~~

~~Art. 52~~ **Art. 63** - A Comissão Eleitoral terá competência para:

I – organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

II – examinar a legalidade de cada chapa, **dos candidatos ao Conselho Fiscal**, e julgar as impugnações das candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto e, subsidiariamente, na legislação eleitoral;

**III – promover o sorteio da ordem em que cada chapa e cada candidato ao Conselho Fiscal **que****

aparecerão na plataforma de votação, que deverá ser realizado na sede do SITRAEMG, facultada a presença de representante de cada chapa e demais candidatos.

IV – enviar a todos os sindicalizados as informações necessárias para participarem do pleito;

V – ~~mandar imprimir, às custas do SITRAEMG, material de propaganda de cada chapa concorrente, correspondente a, no mínimo, ao seguinte~~ A Comissão Eleitoral poderá assegurar, se necessário, o envio de materiais de propaganda impressa de cada chapa concorrente, candidatos ao Conselho Fiscal, às custas do SITRAEMG, limitadas a impressão de 01 jornal com 02 páginas e 2 cores, uma carta, tamanho ofício, com impressão de um lado, de uma cor em quantidade igual ao número de sindicalizados, com igual número de etiquetas, previamente impressas e postadas pelo Sindicato.

~~a) uma carta, tamanho ofício, com impressão de um lado, de uma cor, em quantidade igual ao número de sindicalizados, com igual número de etiquetas, previamente impressas pelo SITRAEMG, com nome e endereço dos sindicalizados, com selo ou postagem paga, também pelo Sindicato, para cada chapa concorrente;~~

~~b) impressão de um jornal de páginas, de 2 (duas) cores, tamanho tablóide, em número igual ao número de sindicalizados, sendo também fornecidos, pelo SITRAEMG, selos e etiquetas impressas com dos sindicalizados.~~

~~e) Aos candidatos para o Conselho Fiscal será garantida a propaganda eleitoral em igualdade de condições, através de um único jornal tamanho tabloide, colorido, no qual constem foto, mensagem e currículo dos candidatos.~~

**Art. 64 -** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento dos prazos das inscrições das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal, para examinar a legalidade das inscrições.

§ 1º Eventual impugnação de candidatura, que só poderá versar sobre os motivos constantes deste Estatuto, poderá ser requerida por qualquer filiado, e será dirigida à Comissão Eleitoral, dentro do prazo acima.

§ 2º A chapa ou candidato impugnado terá 48 horas para responder a impugnação, após notificação da Comissão Eleitoral, e esta terá o mesmo prazo para decidir.

§ 3º A chapa que tiver candidato impugnado terá o prazo de 48 horas para inscrição do substituto.

§ 4º Havendo desistência justificada de candidato, a chapa deverá comunicar imediatamente a Comissão Eleitoral e terá prazo de até 48 horas para inscrever o substituto.

§ 5º - Havendo desistência justificada de candidato ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral deverá ser comunicada imediatamente.

~~Art. 53~~ Art. 65 – Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão decididos pela Comissão Eleitoral.

### **Seção III**

#### **Do Processo Eletrônico de Votação**

Art. 66 - A eleição será realizada de forma eletrônica.

Parágrafo único: Não sendo possível, poderá ser utilizada a votação por meio de cédulas.

Art. 67 - O Sindicato manterá em arquivo eletrônico todas as informações do processo de votação, disponível para consulta.

Art. 68 – O acesso ao sistema de votação eletrônica e a forma de votação serão comunicados aos filiados aptos contendo as orientações necessárias, assegurados o sigilo do voto, a lisura, a segurança antes, durante e depois do pleito.

Art. 69 – O período de votação será de até 05 (cinco) dias corridos. Terminado o prazo, será iniciada a apuração pelo sistema eletrônico.

Art. 70 - Concluída a votação, será iniciada a apuração dos votos. Não havendo registro de impugnação ou reclamação acerca do resultado, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos a chapa e os candidatos ao Conselho Fiscal que tiverem obtido maior número de votos, e deverá ser redigida ata circunstanciada na qual constem as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

Art. 71 – A Comissão Eleitoral empossará a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da proclamação dos eleitos.

§1º – Durante o prazo acima estabelecido, os atuais coordenadores-gerais, da Diretoria Executiva, deverão informar aos novos coordenadores-gerais a situação administrativa do Sindicato.

§2º - Os membros eleitos da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da posse, para assinar o termo de recebimento das contas do Sindicato.

Art. 72 – Em caso de empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a nova votação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, da qual participarão somente os empatados.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal, será utilizado o critério de antiguidade de filiação para desempate.

Art. 73 - O Sindicato divulgará o resultado da eleição nos meios disponíveis.

Art. 74 - Na hipótese de haver chapa única concorrendo à Diretoria Executiva ou de haver apenas 5 (cinco) candidatos às vagas de Conselheiros Fiscais, a eleição poderá se dar por aclamação em Assembleia convocada especificamente para este fim

## **Dos Recursos**

Art. 75 - Qualquer filiado poderá interpor recurso contra o resultado da(s) eleição(ões) no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término da eleição.

Art. 76 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em petição eletrônica, na área específica do sítio do Sindicato na rede mundial de computadores, até as 23h59min do último dia do prazo.

Art. 77 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral intimar o recorrido para em 3 (três) dias úteis apresentar defesa, na forma do artigo anterior.

Art. 78 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento, proferirá sua decisão.

Art. 79 – Decidindo a Comissão pela anulação total ou parcial das eleições, aplicar-se-á o que dispõe este Estatuto, convocando nova eleição e, neste caso, poderão ser prorrogados os atuais mandatos até a posse dos novos eleitos.

## DOS RECURSOS

~~Artigo 48º— Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição.~~

~~Artigo 49º— O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em petição eletrônica, na área específica do sítio do Sindicato na rede mundial de computadores, até as 23h59min do último dia do prazo.~~

~~Artigo 50º— Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral intimar o recorrido para em 3 (três) dias apresentar defesa, na forma do artigo anterior.~~

~~Artigo 51º— Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento, proferirá sua decisão.~~

~~Artigo 52º— O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.~~

## Capítulo II

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I

#### Das eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

~~Art. 43— Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas no mesmo prazo, no mês de maio, em data estipulada pela Diretoria Executiva.~~

~~Art. 44— A eleição será realizada através de voto direto e secreto.~~

~~§ 1º Para a Diretoria Executiva, exige-se a formação de chapa completa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.~~

~~§ 2º Para o Conselho Fiscal, os candidatos se inscrevem individualmente e são desvinculados das chapas concorrentes à Diretoria Executiva.~~

~~§ 3º A inscrição de chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será efetuada na Secretaria do SITRAEMG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital.~~

~~§ 4º No prazo da inscrição, será colocado à disposição das chapas concorrentes balancete circunstanciado sobre a situação contábil, econômica e financeira do SITRAEMG.~~

~~§ 5º Eleita a Comissão Eleitoral conforme previsto no art. 48, esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte de sua eleição, para examinar a legalidade de cada chapa, bem~~

como julgar eventuais impugnações de candidaturas.

~~Art. 45 — É eleitor e elegível o sindicalizado do SITRAEMG que:~~

- ~~I — tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de publicação do edital;~~
- ~~II — estiver em pleno gozo dos direitos políticos conferidos neste Estatuto;~~
- ~~III — estiver quite com a tesouraria do SITRAEMG;~~
- ~~IV — não tiver sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto ou ter se desfiliado, no período de um ano anterior ao pleito;~~
- ~~V — for sindicalizado efetivo, da ativa ou aposentado.~~

~~Art. 46 — Os atos de competência da Diretoria Executiva, na forma estabelecida por este Estatuto, são a convocação da eleição, a publicação do Edital e a convocação da Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral.~~

~~Parágrafo único: Na falta de convocação pela Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, por maioria simples do Conselho Deliberativo de Base ou por 1% (um por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos estatutários.~~

~~Art. 47 — As eleições serão convocadas, por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 75 (setenta e cinco) dias do término do mandato da Diretoria Executiva.~~

~~Parágrafo único: O Edital deverá ser publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais e em Jornal do SITRAEMG, amplamente distribuído a toda a categoria.~~

~~Art. 48 — O edital de convocação das eleições deverá conter:~~

- ~~I — data, local e horário da votação;~~
- ~~II — prazo para registro das chapas e dos concorrentes ao Conselho Fiscal;~~
- ~~III — horário de funcionamento da secretaria do SITRAEMG;~~
- ~~IV — data, local e horário em que se realizará a Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral.~~

~~Parágrafo único: A inscrição de chapas será na Secretaria do SITRAEMG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte da publicação do Edital.~~

~~Art. 49 — A Assembleia Geral para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada em, no máximo, 07 (sete) dias, a contar do dia seguinte da data de encerramento do prazo para inscrição de chapas e de nomes para o Conselho Fiscal.~~

~~Art. 50 — Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, inclusive no tocante à divulgação~~

das propostas.

§ 1º Ser~~á~~ assegurado o acesso às listas atualizadas de sindicalizados, com respectivos endereços, para efeito de conhecimento, a todas as chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 2º Após o protocolo do pedido das listas supracitadas, o SITRAEMG terá até 48 (quarenta e oito) horas de prazo para atendê-lo.

Art. 51— O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 03 (três) sindicalizados e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo único: A Assembleia Geral indicará, entre os eleitos, o Coordenador da Comissão Eleitoral, que não poderá ser o representante de qualquer uma das chapas inscritas

Art. 52— A Comissão Eleitoral terá competência para:

I— organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

II— examinar a legalidade de cada chapa e julgar as impugnações das candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto e, subsidiariamente, na legislação eleitoral;

III— promover o sorteio da ordem em que cada chapa e cada candidato ao Conselho Fiscal aparecerão na cédula de votação, na mesma assembleia de sua eleição;

IV— nomear os filiados que comporão a comissão apuradora de votos, composta por 03 (três) membros para cada mesa apuradora:

- a) o Coordenador da comissão apuradora de votos deverá ser indicado pela Comissão Eleitoral;
- b) para os demais membros desta, cada chapa concorrente à Diretoria Executiva registrada tem a competência para indicar, em igualdade de condições entre as chapas, 02 (dois) membros e seus suplentes;
- c) na ausência das indicações referidas na alínea “b” até 15 (quinze) dias anteriores à data de início do pleito eleitoral, a competência da indicação retornará para a Comissão Eleitoral.

V— enviar a todos os sindicalizados as informações necessárias para participarem do pleito;

VI— mandar imprimir, às custas do SITRAEMG, material de propaganda de cada chapa concorrente, correspondente a, no mínimo, ao seguinte:

- a) uma carta, tamanho ofício, com impressão de um lado, de uma cor, em quantidade igual ao número de sindicalizados, mais 20% (vinte por cento), com igual número de envelopes e de etiquetas, previamente impressas pelo SITRAEMG, com nome e endereço atualizado dos sindicalizados, com selo ou postagem paga, também pelo Sindicato, para cada chapa concorrente;
- b) impressão de um jornal de 4 (quatro) páginas, de 2 (duas) cores, tamanho tablóide, em número igual ao número de sindicalizados, mais 20% (vinte por cento), sendo também fornecidos, pelo

~~SITRAEMG, os envelopes, selos e etiquetas impressas com os dados atualizados dos sindicalizados.~~

~~VII — convidar observadores, comunicadas as chapas concorrentes.~~

~~Art. 53 — Aos candidatos para o Conselho Fiscal será garantida a propaganda eleitoral em igualdade de condições, através de um único jornal tamanho tablóide, colorido, no qual constem foto, mensagem e currículo dos candidatos. Será ainda fornecido a cada candidato um folheto no tamanho postal, em duas cores em número igual ao de sindicalizados, além de assegurar espaço em outras mídias do SITRAEMG.~~

~~Art. 54 — As cédulas de votação deverão conter a relação nominal e ou apelido e respectivos locais de trabalho dos candidatos das chapas à Diretoria Executiva e dos concorrentes ao Conselho Fiscal.~~

~~Art. 55 — As chapas concorrentes à Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal terão até 10 (dez) dias após o prazo de inscrição para entregar seu material de propaganda à Comissão Eleitoral.~~

~~Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá providenciar sua confecção em até 07 (sete) dias a contar da data da entrega.~~

~~Art. 56 — Os Diretores de Base ou seus suplentes coordenarão as eleições no interior. No impedimento destes, qualquer filiado poderá exercer tais atribuições, observados os impedimentos estatutários.~~

~~Art. 57 — São atribuições dos candidatos, Diretores de Base e ou fiscais que serão admitidos a fiscalizar a votação junto às mesas receptoras de voto ou na Comissão Apuradora:~~

~~I — formular protestos por escrito, quando couber;~~

~~II — fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, quando couber.~~

~~Art. 58 — São atribuições dos mesários:~~

~~I — autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais;~~

~~II — conferir a identidade e a assinatura do eleitor;~~

~~III — receber os votos dos eleitores;~~

~~IV — decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;~~

~~V — remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tenham sido utilizados durante a recepção dos votos;~~

~~VI — lavrar a ata da eleição, preenchendo-a, com os elementos à sua disposição ou com base nos apontamentos durante a votação;~~

~~VII — zelar pelo bom andamento da votação;~~

~~VIII — cumprir as demais obrigações que lhe foram atribuídas em instruções.~~

~~Art. 59 — A Comissão Eleitoral do SITRAEMG enviará a cada Mesa Receptora de Votos, o seguinte material:~~

~~I — relação dos eleitores filiados ativos e quites com a tesouraria cujos nomes já estarão impressos nas listas de votação, nas quais se mencionam, ainda, o nome da Cidade, a distribuição dos filiados pelos Órgãos de trabalho, com o local para a assinatura do filiado e com o local para a assinatura do mesário, além de linhas em branco, para o colhimento dos votos daqueles eleitores que não constem da lista;~~

~~II — uma urna, do tamanho e forma adequados para coleta de votos da seção eleitoral, vedada e lacrada pela Comissão Eleitoral;~~

~~III — envelopes maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;~~

~~IV — sobrecartas especiais para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição;~~

~~V — cédulas oficiais, com os nomes de todos os candidatos impressos, sendo brancas para a eleição da Diretoria Executiva e coloridas para a eleição do Conselho Fiscal;~~

~~VI — caneta, lápis e papel em branco para os trabalhos da votação;~~

~~VII — folhas apropriadas para impugnação e para as observações;~~

~~VIII — modelo de ata a ser lavrada pela Mesa Receptora de Votos;~~

~~IX — material necessário para vedar a fenda da urna, após o encerramento da votação.~~

~~Art. 60 — A votação realizar-se-á através de urnas fixas ou itinerantes em todos os fóruns e unidades do Judiciário Federal da base territorial do SITRAEMG. Faculta-se aos fiscais, membros da Comissão Eleitoral, o acompanhamento do processo de envio das urnas para os respectivos locais de votação.~~

~~Art. 61 — Os aposentados filiados votarão na sede do Sindicato ou, em separado, em qualquer um dos locais de votação.~~

~~Art. 62 — No caso do nome do sindicalizado não constar na lista de eleitores, sua cédula será colocada em envelope separado e o fato deverá constar em ata, para posterior validação por parte da Comissão Eleitoral.~~

~~Art. 63 — Findo o prazo de votação, será lacrada a urna e lavrada ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, devendo ser a ata assinada pelo mesário e pelos representantes das chapas, quando houver.~~

~~Art. 64 — Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal por urna e 02 (dois) fiscais para cada uma das mesas apuradoras.~~

~~Art. 65 — Os votos oriundos da capital serão agrupados por órgão e os do interior por macrorregiões a serem definidas pela Comissão Eleitoral antes do início dos trabalhos de~~

apuração:

~~Art. 66~~— A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

~~Art. 67~~— Em caso de empate entre as chapas mais votadas proceder-se-á a novo escrutínio, no prazo de 10 (dez) dias, do qual participarão somente as chapas que empataram.

~~Art. 68~~— Caberão recursos para a Comissão Eleitoral, com julgamento imediato, os seguintes casos:

I— antes da abertura da urna, por motivo relevante;

II— no ato da conferência da urna;

III— no ato da apuração da cédula, a qual deverá ser separada e anexada em envelope com folha de impugnação e as razões do recurso.

~~Art. 69~~— A divulgação dos resultados das eleições dar-se-á através dos meios de comunicação do SITRAEMG no 1º dia útil após a proclamação dos eleitos.

§ 1º— No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação dos resultados, qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral.

§ 2º— Os julgamentos dos recursos conforme § 1º serão feitos dentro de 05 (cinco) dias, cabendo pedido de reconsideração em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da decisão.

~~Art. 70~~— A Comissão Eleitoral empossará a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração e julgamento das impugnações e recursos, respeitado o cumprimento do mandato anterior.

Parágrafo Único: os membros eleitos da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da posse, para assinar o termo de recebimento das contas do SITRAEMG.

~~Art. 71~~— Havendo viabilidade técnica poderá ser adotado o sistema de eleição por meio eletrônico, cabendo à Comissão Eleitoral estabelecer regulamentação específica para essa modalidade de eleição, zelando pela devida segurança ao pleito.

## Seção II **Seção IV**

### **Das eleições para a Diretoria de Base**

~~Art. 72~~ **Art. 80** - Os Diretores de Base terão mandato de no máximo 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

~~Art. 73~~ **Art. 81** - A coordenação das eleições para a Diretoria de Base será realizada pela

Diretoria Executiva do SITRAEMG Sindicato, bem como os atos delas decorrentes, como proclamação e posse dos eleitos em até 90 (noventa) dias úteis do início da gestão.

Parágrafo único: Após este prazo, poderão ser realizadas eleições complementares nos locais onde não foi possível cumprir o prazo, constante no caput, com posse imediata dos Diretores de Base eleitos.

~~Art. 74~~ **Art. 82** - Os sindicalizados filiados terão direito de eleger Diretores de Base, titulares e suplentes, em seus respectivos locais de trabalho, dentre os filiados na ativa, na seguinte proporção:

I – até 10 (dez) sindicalizados filiados podem eleger 01 (um) Diretor de Base;

II – de 11 (onze) até 25 (vinte e cinco) sindicalizados filiados podem eleger 02 (dois) Diretores de Base;

III – de 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) sindicalizados filiados podem eleger 03 (três) Diretores de Base;

IV – de 51 (cinquenta e um) até 75 (setenta e cinco) sindicalizados filiados podem eleger 04 (quatro) Diretores de Base;

V – de 76 (setenta e seis) até 100 (cem) sindicalizados filiados podem eleger 05 (cinco) Diretores de Base;

VI – de 101 (cento e um) sindicalizados filiados em diante podem eleger 01 (um) Diretor de Base a cada 20 (vinte) filiados.

~~Art. 75~~ **Art. 83** - As eleições para compor a Diretoria de Base se darão nos respectivos locais de trabalho, ou inclusive por meios eletrônicos, a critério da Diretoria, submetendo-se os nomes dos candidatos aos sindicalizados filiados aptos a votar.

~~Art. 76~~ **Art. 84** - Os sindicalizados filiados aposentados terão direito de eleger, por órgão, 02 (dois) Diretores de Base e mais 03 (três) a cada grupo de 100 (cem) aposentados e pensionistas sindicalizados filiados.

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 85** – A Diretoria Executiva eleita subsequente à aprovação deste Estatuto deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse, elaborar o Regimento Interno.

~~Art. 77~~ **Art. 86** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal fornecerão, quando de sua posse e término de mandato, a declaração de imposto de renda mais atualizada.

~~Art. 78~~ **Art. 87** - Os filiados e diretores do sindicato, quando convocados a serviço da entidade, de modo presencial, por 04 horas no mínimo, fazem jus a diária para alimentação, e reembolso de despesas com transporte, a serem regulamentadas pela diretoria, mas nunca inferior ao valor pago pela Federação.

~~Os filiados e diretores do Sindicato, quando convocados a serviço da entidade, seja presencial ou remoto, por no mínimo 4h, fora de sua cidade residencial, fazem jus a diária para alimentação, e transporte, observado o teto da Federação, e reembolso de despesas com transporte, a serem regulamentados pela Diretoria Executiva.~~

~~Art. 79~~ Os filiados, exceto os diretores licenciados, a serviço do Sindicato ou de plantão de no mínimo de 04 (quatro) horas/dia, na cidade sede da entidade, fazem jus ao reembolso das despesas de alimentação e transporte.

~~Art. 80~~ **Art. 88** - Os Diretores do SITRAEMG Sindicato lotados no interior farão jus ao reembolso de eventuais despesas realizadas com atividades do Sindicato, desde que previamente comunicadas à Diretoria e mediante comprovação dos gastos. comprovadamente executadas.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á a mesma regra aos Diretores de Base e filiados, desde que autorizados pela Diretoria Executiva.

~~Art. 81~~ Para alteração estatutária, será exigido o quórum especial de 3% (três por cento) do número de sindicalizados ao SITRAEMG e a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. (tornou-se parágrafo único do art. 18)

**Art. 82 Art. 89** – Em caso de Na hipótese de dissolução do Sindicato, sua extinção, fusão ou incorporação do Sindicato será exigido o quórum especial de 6% (seis por cento) **70% (setenta por cento)** do número de sindicalizados e será exigida a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para estes fins. devendo o patrimônio existente ser destinado a entidades de fins beneficentes.

~~Art. 84~~ O exercício financeiro anual do SITRAEMG inicia-se em 1º de janeiro e termina em trinta e um de dezembro.

~~Art. 85~~ **Art. 90** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelas instâncias de deliberação do SITRAEMG **Sindicato**.

~~Art. 86~~ **Art. 91** - A composição, o regime e o mandato da atual diretoria permanecem inalterados.

~~Art. 87~~ **Art. 92** - A partir da publicação deste novo ESTATUTO DO SITRAEMG, fica revogado o Estatuto até então vigente, com todas as suas alterações e todas as disposições em contrário.

~~Art. 88~~ **Art. 93** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do SITRAEMG ~~Sindicato~~, realizada no ~~Águas do Treme Lake Resort, localizado na Estrada Inhaúma/Papagaios, km 4, S/N, no município de Inhaúma, em Minas Gerais, no dia 20 de novembro de 2010~~, e entrará em vigor para todos os fins e efeitos de direito na data do seu registro em cartório.

~~Inhaúma, 20 de novembro de 2010.~~

~~Alexandre Brandi Harry  
Presidente~~